



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

LEI Nº. 935/2015,

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Modifica os incisos I e II do art. 5º. da Lei Municipal Nº. 825/2013 e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 5º da Lei Municipal Nº. 825/2013 passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – 70 % (setenta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única ate a data de vencimento.

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data do vencimento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE, em 04 de novembro de 2015.

**Francisco Vandelei de Sousa Freire
Prefeito Municipal**